

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 17.08.1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

12/08/98

1749/98

DESTINO:

CÓDIGO:

Dir. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

*Const. Reun.
Dir. Finanças
Fiscaliz.
X Serv. Públ.*

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 275/98

INICIATIVA:

EDIL ALCIDES CARRILLO CAICEDO

HISTÓRICO:

DISPÕE SOBRE A LEGALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DOADOS PELO MUNICÍPIO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, PARA FINS DE HABITAÇÃO.

PROJETO EM P. DISCUSSÃO
Em. 24/08/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____

mil novecentos e noventa e _____, autúo o

supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MÁTTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO.: 275/98
PROTOCOLO GERAL.: 1749/98
DATA PROTOCOLO.: 12/08/98

Dispõe sobre a legalização de imóveis doados pelo Município, para fins de habitação.

Art. 1º. Os imóveis doados pelo Município, para fins de habitação da população de baixa renda, serão legalizados pelo próprio Município;

Art. 2º. Os imóveis já doados anteriormente também terão os benefícios desta lei; sem obedecer ao art. 4º;

Art. 3º. O Município fará a averbação, e registro completo, em Cartório, na forma do projeto original;

Parágrafo único. As ampliações e benfeitorias realizadas ficarão à cargo do contemplado beneficiado, a sua legalização e registro.

Art. 4º. No prazo de 12 (doze) meses da entrega do imóvel deverá o mesmo estar completamente legalizado;

Art. 5º. As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

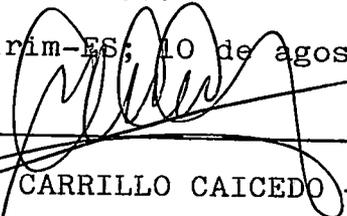
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 trinta dias de sua publicação;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

JUSTIFICAÇÃO:

As pessoas beneficiadas, recebem o imóvel sem legalização, e em razão de seus poucos recursos, preferem investir na melhora do imóvel, ao invés da documentação, o que gera desorganização e problemas futuros.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de agosto de 1.998


- ALCIDES CARRILLO CAICEDO - VEREADOR -

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 275/98
PROTOCOLO GERAL...: 1749/98
DATA PROTOCOLO...: 12/08/98

PROJETO DE LEI Nº 275/98

03
BHV

Dispõe sobre a legalização de imóveis doados pelo Município, para fins de habitação.

Art. 1º. Os imóveis doados pelo Município, para fins de habitação da população de baixa renda, serão legalizados pelo próprio Município;

Art. 2º. Os imóveis já doados anteriormente também terão os benefícios desta lei; sem obedecer ao art. 4º;

Art. 3º. O Município fará a averbação, e registro completo, em Cartório, na forma do projeto original;

Parágrafo único. As ampliações e benfeitorias realizadas ficarão à cargo do contemplado beneficiado, a sua legalização e registro.

Art. 4º. No prazo de 12 (doze) meses da entrega do imóvel deverá o mesmo estar completamente legalizado;

Art. 5º. As despesas para execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário;

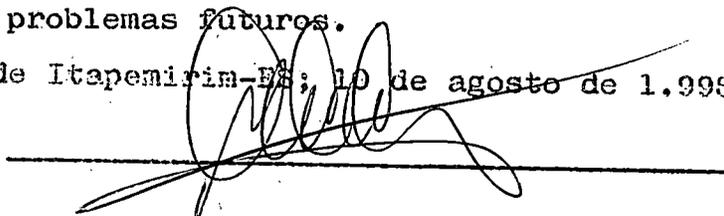
Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta lei em 30 trinta dias de sua publicação;

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

JUSTIFICAÇÃO:

As pessoas beneficiadas, recebem o imóvel sem legalização, e em razão de seus poucos recursos, preferem investir na melhora do imóvel, ao invés da documentação, o que gera desorganização e problemas futuros.

Cachoeiro de Itapemirim-RJ, 10 de agosto de 1.998


- ALCIDES CARRILLO CAICEDO - VEREADOR -

-04-
[Handwritten Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

275/ 98

Projeto: Projeto-de- Lei
Iniciativa: ALCIDES CARRILO CAICEDO.
Relator: LUIZ CARLOS FONSECA.

RELATÓRIO: O presente expediente, de autoria do edil mencionado, cuida de projeto-de lei que, como é de se ver, tem por objetivo regularizar a situação registral dos imóveis doados pela Municipalidade.. Tendo sido apreciado em primeira discussão, agora, encontra-se nesta Comissão para pronunciamentos de estilo.

PARECER DO RELATOR: Trata-se de justa medida, sobretudo para os donatários que, reconhecidamente, são pessoas pobres e não dispõem de recursos para arcar com despesas cartorárias, objetivando o registro imobiliário. Daí, pois, somos favoráveis à sua aprovação.

VOTO DO PRESIDENTE: De acordo com o parecer

VOTO DO MEMBRO: De acordo com o parecer

DECISÃO: Esta comissão, assim, por unanimidade de seus componentes, decide - pelo encaminhamento regular da matéria,, seguidas, portanto, as normas regimentais pertinentes.

Sala das Comissões (ES), 11 de setembro de 1998

FÁBIO MENDES GLÓRIA - Presidente.

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FONSECA - Relator.

[Handwritten Signature]
EDISON VALETIN FASSARELLA - Membro

05

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 275/98
INICIATIVA: Vereador Alcides Carrillo Caicedo
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**dispõe como sendo obrigação da Municipalidade a legalização de imóveis doados pela mesma à população de baixa renda.**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1998.

JOSE RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro